



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 308 DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL POR SEUS VEREADORES DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em bolsa de valores ou por qualquer outra forma, as ações ordinárias nominativas e preferenciais das Centrais Elétricas Mato-Grossenses S.A – CEMAT, pela melhor cotação nas bolsas de valores.

Art. 2º - Por se tratar de interesse da administração Pública, o produto da venda das ações será aplicado na aquisição de 02 (dois) micro ônibus destinados ao transporte de professores e alunos das escolas rurais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira, 11 de agosto de 1995

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- A) Aprovado em 10 de agosto de 1995
- B) Sancionado em 11 de agosto de 1995

**Livro 10
Pg 176**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**